



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
PODER EXECUTIVO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1707/2017**

**DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

**INSTITUI A CIRCULAÇÃO DE  
DOCUMENTOS ELETRÔNICOS NO  
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA MUNICIPAL EM TODOS OS  
NÍVEIS, EXECUTIVO E LEGISLATIVO,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MOISES SCHILLO**, Vice-Prefeito no cargo de Prefeito do Município de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica em vigor no Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** Institui a circulação de documentos eletrônicos no âmbito da administração pública municipal em todos os níveis, Executivo e Legislativo.

**§ Único** – Entende-se por documento eletrônico, toda e qualquer informação representada, armazenada ou em transmissão em meios eletrônicos, independente de sua forma, origem ou representação, texto, voz, imagens, etc.

**Art.2º.** O documento eletrônico circulante, e armazenado, nos órgãos públicos do município, passa a ter o mesmo valor jurídico e probatório, para todos os fins de direito, que o documento produzido em papel ou em outro meio físico reconhecido legalmente, desde que assegurada a sua autenticidade, integridade e sigilo se pertinente.

**§ 1º** – Autenticidade e integridade serão garantidas pela execução de procedimentos lógicos, regras e práticas operacionais estabelecidas na ICP-Brasil.

**§ 2º** – O valor jurídico do documento produzido em meio eletrônico é garantido pela medida provisória Nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001, que criou a Infra Estrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil) e estabeleceu normas para garantir validade jurídica de documentos na forma eletrônica.

**§ 3º** – O valor jurídico do documento eletrônico cujo original foi



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER EXECUTIVO**

produzido em meio papel, é garantido pela Lei 12.682 de 09 de Julho de 2012, que regulamenta a reprodução de documentos públicos e privados, através da digitalização e armazenamento em meio eletrônico.

**Art.3º.** O documento eletrônico a que se refere o Artigo 2º desta lei, poderá abranger nos termos da respectiva regulamentação todas as secretarias municipais.

**Art.4º.** Esta Lei revoga toda e qualquer lei anterior que institui, regulamenta, ou normatiza qualquer documento eletrônico no âmbito da administração pública municipal em todos os níveis, Executivo e Legislativo.

**Art.5º.** A definição de padrões, normas e o início da vigência desta lei nas secretarias municipais, serão definidos através de Decreto e Portarias, observadas a adequabilidade e necessidades pertinentes de cada secretaria e de sua aplicabilidade.

**§ 1º** - Este artigo somente é aplicável quando não envolver a aplicação de recursos do município.

**§ 2º** - A aplicação deste artigo não poderá ser direcionada, nem privilegiar qualquer interesse privado.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos vinte e cinco dias do mês outubro de dois mil e dezessete.

**MOISES SCHILLO**

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se  
Data Supra.

**VALQUIRIA BARBOSA CRUZ**

Secretário Municipal de Administração, Planejamento Fomento e Meio Ambiente